

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 018/78

Aprova o Regimento do Diretório
Universitário.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Presidente do Diretório Universitário, pelo Ofício nº 0049/77, de 02 de dezembro de 1977, submeteu a este Conselho Universitário anteprojeto de Regimento do Diretório, previsto nos artigos 77/78, do Estatuto e 130/133, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0011/78,

RESOLVE aprovar o seguinte Regimento do Diretório Universitário da Universidade do Amazonas:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e)

Capítulo I

DO DIRETÓRIO E SEUS FINS

f) Diretor de Assuntos Acadêmicos;

Art. 1º - O Diretório Universitário (DU), previsto nos artigos 77/78, do Estatuto, e 130/133, do Regimento Geral, com sede em Manaus, é o órgão de participação e integração do corpo discente da Universidade do Amazonas (UA).

Art. 2º - O Diretório, constituído por tempo indeterminado, tem os seguintes objetivos:

- a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;
- c) organizar reuniões e certame de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;
- d) promover intercâmbio de colaboração com entidades congêneres.

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Art. 3º - Ao Diretório é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar faltas coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único - Pela infração deste artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a Diretoria do Diretório Universitário.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Diretório será administrado por uma Diretoria constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- g) Diretor de Assuntos Culturais;
- h) Diretor de Divulgação.

§ 1º - Os Diretores, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, serão eleitos sem vinculação a cargos, cabendo ao Presidente dar-lhes atribuições, mediante designação para os cargos que compõem a Diretoria ou delegação de outras tarefas administrativas.

§ 2º - Na composição da Diretoria deverão figurar representantes de todas as Unidades Universitárias, constando das chapas, ao lado de cada nome, a Unidade respectiva.

Art. 5º - Compete à Diretoria:

- I - traçar a orientação geral da ação e das atividades do Diretório;

Art. 6º - São atribuições do Presidente:



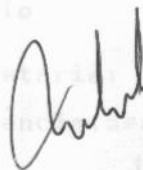
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

- II - aprovar o orçamento anual do Diretório;
- III - aprovar os planos de aplicação dos recursos destinados ao Diretório;
- IV - autorizar a celebração de convênios e contratos;
- V - manifestar-se sobre o relatório e a prestação de contas, antes de submetidos ao Conselho de Administração da Universidade;
- VI - autorizar a aceitação de doações e auxílios financeiros, com as cautelas do art. 132, do Regimento Geral da Universidade;
- VII - autorizar o afastamento de Diretores, por tempo não superior a sessenta (60) dias;
- VIII - declarar a extinção do mandato de Diretor que não tomar posse no prazo regimental, ou que incorrer nas faltas previstas no art. 16, § 3º, deste Regimento;
- IX - destituir Diretor que proceder de forma incompatível com o decoro e a dignidade do cargo, assegurado o direito de defesa;
- X - propor ao Conselho de Administração da Universidade a alienação ou oneração de bens do Diretório;
- XI - conhecer de recursos interpostos de atos praticados pelo Presidente e demais Diretores;
- XII - acompanhar a execução orçamentária, à vista de balancetes encaminhados pelo Presidente nos primeiros dez (10) dias de cada mês;
- XIII - propor aos Diretores de Unidades Universitárias a punição de estudante que cometer infração disciplinar no âmbito do Diretório, nos termos do art. 124, § 1º, do Regimento Geral da Universidade;
- XIV - aprovar o regulamento da "Casa do Estudante".

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - receber, redigir e expedir a correspondência, sendo-a com o Presidente;



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

- I - representar o Diretório Universitário, em juízo ou fora dele;
- II - coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Diretório;
- III - submeter à Diretoria a proposta orçamentária;
- IV - submeter à Diretoria o relatório e a prestação de contas do Diretório, antes do seu encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Diretor competente, uma vez autorizados pela Diretoria;
- VI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Diretório, as resoluções dos órgãos superiores da Universidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, baixando as resoluções que se fizerem necessárias;
- VIII - autorizar a realização de despesas previstas no orçamento, assinando, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques e ordens bancárias;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X - assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência do Diretório;
- XI - designar os administradores da "Casa do Estudante";
- XII - designar, dentre os Diretores eleitos, os ocupantes dos cargos da Diretoria.

Art. 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo no caso de vaga;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de atribuições que lhe sejam delegadas.

Art. 8º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - receber, redigir e expedir a correspondência, assinando-a com o Presidente;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

- III - organizar o arquivo;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - preparar o relatório anual da gestão administrativa;
- VI - substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos ou renúncia do Vice-Presidente.

Art. 9º - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art. 10 - São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - responder pela guarda e conservação dos bens e valores do Diretório;
- II - manter em depósito bancário os recursos financeiros do Diretório;
- III - assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções de qualquer natureza, observando a norma do art. 132, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade;
- IV - assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- V - responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob sua guarda os livros de escrituração;
- VI - preparar e submeter ao Presidente, para apreciação da Diretoria e posterior julgamento do Conselho de Administração, a prestação de contas do Diretório;
- VII - preparar e submeter ao Presidente, para apreciação da Diretoria, o balancete mensal das atividades financeiras do Diretório;
- VIII - fornecer ao Primeiro Secretário os dados necessários à elaboração do relatório anual.

CONCELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Art. 11 - Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos compete ar
ticular as atividades de participação do corpo discente junto às áreas
acadêmica e comunitária.

Art. 12 - São atribuições do Diretor de Assuntos Cultu
rais: deverão responder pelos vários setores de trabalho.

- I - coordenar as atividades culturais do Diretório;
- II - promover a articulação dessas atividades com as
áreas de extensão e pesquisa da Universidade.

Art. 13 - São atribuições do Diretor de Divulgação:

- I - promover a divulgação das atividades do Diretório;
- II - colaborar com os órgãos de divulgação da Universi
dade, visando à integração dos veículos de comuni
cação.

Art. 14 - O mandato dos membros da Diretoria é de um (1)
ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

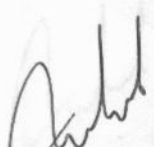
§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse coletivament
e, em ato público convocado e presidido pelo Reitor, no primeiro dia
útil do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Perderá o mandato o eleito que não tomar posse na
data indicada no parágrafo anterior, salvo prorrogação concedida pelo
Reitor, por prazo não excedente a trinta (30) dias.

§ 3º - Perderá o mandato, igualmente, o Diretor que fal
tar a três (3) reuniões consecutivas ou a dez (10) intercaladas, salvo
justificação aceita pelo plenário.

§ 4º - O mandato da Diretoria terminará, coletivamente,
no dia previsto neste Regimento para a posse dos novos Diretores, ainda
que tenha havido atraso na investidura de um ou mais de seus membros.

Art. 15 - Em caso de acefalia do Diretório, este será di
rigido por uma Junta Administrativa, constituída de cinco (5) membros,
designados pelo Reitor, que indicará o Presidente e o Vice-Presidente.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa deverão ser alunos regulares da Universidade, com os requisitos do art. 28 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 2º - A Junta exercerá as atribuições da Diretoria, cabendo ao Presidente designar, dentre os seus membros, os que, como Diretores, deverão responder pelos vários setores de trabalho.

Capítulo IIIDO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIACapítulo IV

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas restantes não seja determinada expressamente.

§ 2º - O Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

Art. 17 - As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, em dia, hora e local previamente determinados pela Diretoria, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, excepcionalmente, por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, mediante indicação dos assuntos a serem tratados, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Poderá ser omitida a pauta e dispensada a antecedência prevista no parágrafo anterior, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 18 - Será exigido o quorum de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria para a destituição de Diretor, na forma do art. 5º, item IX, deste Regimento.

§ 1º - O Presidente poderá manter em mãos o Fundo Financeiro para o atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento.



Art. 19 - Os membros da Diretoria são impedidos de discutir e votar matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a seus interesses pessoais.

Art. 20 - Os Diretores respondem solidariamente pelos danos que, em razão de suas deliberações, causem ao patrimônio do Diretório, salvo se fizerem consignar em ata a sua divergência, ou, não sendo possível, dela derem conhecimento ao Conselho de Administração da Universidade.

Capítulo IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 21 - O Diretório Universitário será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílio da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 1º - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório, à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Ter-se-á por aprovado o plano de aplicação sobre o qual o Conselho de Administração não se manifestar no prazo de vinte (20) dias, contados da entrada do expediente respectivo no protocolo da Reitoria.

§ 3º - As contribuições dos alunos serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração, ao ensejo da aprovação das taxas escolares, cabendo à Universidade arrecadá-las e repassá-las ao Diretório.

Art. 22 - Os recursos financeiros do Diretório, qualquer que seja a sua procedência, deverão ser mantidos em estabelecimentos bancários.

§ 1º - O Presidente poderá manter em mãos do Diretor de Finanças, para o atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, importância não superior ao maior valor de referência vigente no País.

§ 2º - A concessão de novo adiantamento, na forma do pa
rágrafo anterior, dependerá da aprovação, pela Diretoria, da comprova
ção referente ao suprimento anterior.

§ 3º - A movimentação de contas bancárias far-se-á me
diante cheque nominativo, assinado pelo Presidente e pelo Diretor de
Finanças.

Art. 23 - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada
à Diretoria, para aprovação, até quinze (15) dias antes do término do
mandato.

Art. 24 - O Presidente prestará contas de sua gestão fi
nanceira ao Conselho de Administração da Universidade.

§ 1º - A prestação de contas, que poderá ser anual, se
mestral ou trimestral, a critério do Presidente, será apreciada pela Di
retoria antes de encaminhada ao Conselho de Administração, subindo inde
pendentemente dessa manifestação se a Diretoria não se pronunciar no
prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento do processo.


§ 2º - A prestação de contas deverá ser submetida à Dire
toria antes da posse dos novos Diretores.

§ 3º - A não aprovação das contas pelo Conselho de Admi
nistração impedirá a transferência, à mesma Diretoria, de quaisquer no
vos recursos e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entre
gues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos Dire
tores implicados.

Art. 25 - Aplicam-se ao Diretório as normas do Decreto
-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante a licitação para
compras, obras, serviços e alienações.

Art. 26 - Todo ato de gestão financeira deve ser realiza
do por força de documento que comprove a operação e registrado na conta
bilidade.

Art. 27 - A Reitoria proporcionará ao Diretório, mediante
solicitação do seu Presidente, assistência técnica em matéria de admi
nistração financeira.



Capítulo VDO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 - A Diretoria será eleita pelo voto direto dos alunos regulares dos cursos mantidos pela Universidade, observadas as seguintes condições:

- a) registro prévio de chapa completa, sendo elegível apenas o aluno regular que, na Universidade, já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço (1/3) do total previsto para o respectivo curso;
- b) realização no recinto da Universidade em um só dia e durante a totalidade de horário das atividades escolares, ininterruptamente, permitindo-se o encerramento da votação às dezoito (18) horas quando, no dia da eleição, forem suspensas as atividades escolares;
- c) identificação dos votantes, alunos regulares, à vista de relação fornecida pelo competente órgão da Diretoria;
- d) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- e) apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a interposição de recursos, considerando-se vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se os alunos:

- a) que nos dois (2) períodos letivos anteriores à eleição, tenham sido reprovados, inclusive por frequência, em disciplinas que totalizem, em cada período, mais de um terço (1/3) das em que se tenham matriculado;
- b) que, no período imediatamente anterior à eleição, tenham trancado matrícula em todas as disciplinas;
- c) que devam concluir o curso no semestre da eleição e posse da Diretoria.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Art. 29 - A eleição da Diretoria será presidida por uma Comissão de três (3) professores, designados pelo Reitor.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - baixar instruções para a realização e apuração do pleito;
- II - conceder ou denegar registro aos candidatos integrantes de cada chapa;
- III - julgar as impugnações e os pedidos de reconsideração;
- IV - submeter o processo eleitoral ao Conselho de Administração, para efeito de homologação, juntamente com o relatório dos trabalhos, dentro em dez (10) dias contados da apuração.

Art. 30 - O processo eleitoral terá o seguinte desdobramento:

- I - divulgação, pela Comissão Eleitoral, de edital concedendo aos interessados o prazo de quinze (15) dias para a apresentação de chapas;
- II - divulgação das chapas, para conhecimento de terceiros e apresentação de impugnações, no prazo de cinco (5) dias;
- III - decisão da Comissão sobre as chapas apresentadas, concluindo pela concessão ou denegação do registro, de um ou mais dos seus integrantes, no prazo de quinze (15) dias;
- IV - divulgação da decisão referida no item anterior para interposição de recurso ou substituição de nomes, no prazo de cinco (5) dias;
- V - divulgação dos nomes apresentados em substituição, para conhecimento de terceiros e apresentação de impugnação, no prazo de três (3) dias;
- VI - divulgação da decisão sobre os recursos ou nomes oferecidos em substituição, não sendo permitida nova substituição.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO 18/78

Art. 31 - Encerrada a fase de habilitação dos candidatos e resolvidos os incidentes surgidos, a Comissão encaminhará ao Conselho de Administração da Universidade, para julgamento, que será definitivo, os recursos interpostos de seus atos, ficando suspensos os trabalhos até que o Conselho se pronuncie.

§ 1º - Solucionados os recursos no sentido da regularidade dos atos praticados pela Comissão, esta retomará o processo eleitoral, ou promoverá as medidas saneadoras, se neste sentido for a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - A eleição será convocada com o intervalo mínimo de quinze (15) dias, entre a data da publicação do edital e a realização do pleito, período durante o qual poderá ser feita a propaganda dos candidatos.

§ 3º - A propaganda eleitoral cessará vinte e quatro (24) horas antes do início da votação.

§ 4º - As chapas registradas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, juntamente com o edital convocatório da eleição.

Art. 32 - As impugnações referentes aos atos de votação e apuração deverão ser consignados na ata dos respectivos trabalhos, para julgamento pelo Conselho de Administração, em instância única, sob parecer da Comissão Eleitoral, facultada ao impugnante, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, a sustentação escrita da impugnação.

Art. 33 - O registro de chapas, atendendo plenamente ao disposto no art. 4º, e seus parágrafos, deste Regimento, deverá ser requerido por grupos de cem (100) ou mais alunos regulares, no gozo de seus direitos, figurando como representante do grupo, para todos os efeitos legais, o que assinar em primeiro lugar, e, no seu impedimento, os que assinarem em segundo e terceiro lugares, sucessivamente.

Parágrafo único - O voto será dado às chapas por inteiro, vedada a substituição de nomes pelos eleitores.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Art. 34 - Salvo motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovados perante a Diretoria da Unidade a que estiver vinculado, será suspenso por três (3) dias o estudante que deixar de votar.

Art. 35 - São isentos de taxas escolares os atos ou documentos necessários à participação dos estudantes no processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 36 - O exercício de funções no Diretório Universitário não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Art. 37 - O processo eleitoral deverá ser aberto no início da segunda quinzena de agosto e concluído até o dia quinze (15) de novembro.

Art. 38 - Todos os avisos, notificações ou decisões da Comissão Eleitoral, de interesse de terceiros, deverão ser afixados no "Quadro de Avisos" das Unidades Universitárias, bem como na sede da Comissão, com indicação, mediante carimbo, da data da afixação.

Art. 39 - Os prazos contar-se-ão por dias corridos, a partir da afixação dos atos ou decisões no "Quadro de Avisos" das Unidades Universitárias, na forma do artigo anterior, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 1º - Quando o início cair em sábado, domingo ou feriado, os prazos começarão a correr do primeiro dia útil seguinte. Se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - O expediente da Comissão Eleitoral, para recebimento de papéis de qualquer natureza, inclusive recursos, terminará às dezoito (18) horas de cada dia útil.

Art. 40 - Sem prejuízo de sua afixação no "Quadro de Avisos" das Unidades Universitárias, serão publicados no Diário Oficial do Estado e em um jornal de ampla circulação em Manaus, ao menos uma vez, o edital previsto no art. 30, item I, e o de que trata o art. 31, § 2º, deste Regimento, além de outros atos, a critério da Comissão Eleitoral.

ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente, em exercício



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Art. 41 - As chapas deverão ser confeccionadas de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIDISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os recursos para os quais não haja prazo fixa do neste Regimento, deverão ser interpostos dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão im pugnada.

Art. 43 - É de dez (10) dias o prazo para apresentação de defesa, nos casos previstos no Capítulo II, deste Regimento.

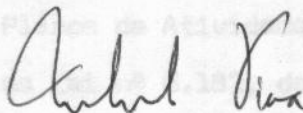
Art. 44 - O Presidente eleito na vigência da Resolução nº 0063/74, deste Conselho Universitário, que previa apenas a eleição dire ta do Presidente e dois Vice-Presidentes, deverá com prévia aprovação do Conselho de Administração, designar Diretores "pro tempore" para os cargos indicados nas alíneas "c" a "h", do art. 4º, deste Regimento, ob servada a proporcionalidade estabelecida no seu § 2º.

Parágrafo único - Os Diretores "pro tempore", referidos no "caput" deste artigo, deverão atender às condições do art. 28, e seu parágrafo único, deste Regimento.

Art. 45 - Continua em vigor o art. 13, da Resolução nº 0063/74, deste Conselho Universitário, até que se encerre o mandato da Diretoria eleita sob a sua vigência.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA DE DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 1978.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente, em exercício